



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE SOROLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o n° **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF n° **XXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE SOROLOGIA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.051172/2021.53** e que se regerá pela **Lei n°. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei n°. 10.520/2002** e suas alterações; **Decreto n°10.024**, de 20 de setembro de 2019; **Lei Complementar n°. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto n°. 29.467-E/20** de 13 de outubro de 2020; **Decreto n°. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN n°. 40** de 22 de maio de 2020; **IN n°. 73** de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para locação de equipamentos com fornecimento de insumos e reagentes, para a realização de exames laboratoriais de SOROLOGIA, em atendimento ao LACEN/RR., conforme **Termo de Referência (4580512)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DOS INSUMOS

2.1. Os equipamentos e insumos devem ser entregues no **Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RR**, em horário de expediente (atualmente das 08h às 17h, horário local), situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 3510, bairro Aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR, sem ônus de frete para o Estado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. A Contratada **deverá agendar a entrega do objeto** deste Contrato, no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR/CGVS/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone **(95) 98406-3191, (95) 98406-4006 e/ou via email: lacen.cgvs@saude.rr.gov.br**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada **deverá efetuar a entrega dos equipamentos**, após a última assinatura do contrato entre as partes e recebimento da nota de Empenho, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**.

3.2. **A entrega dos kits sorológicos (testes) ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição, posteriormente à assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

3.2.1. A quantidade de testes será estimada anualmente, de acordo com a necessidade de consumo.

3.3. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 (quinze) dias após findado o prazo de entrega.

3.4. Todos os custos referentes a entrega deverão ser arcados pela contratada.

3.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os equipamentos deverão ser instalados Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RR, m horário de expediente (atualmente das 08h às 17h, horário local), situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3510, bairro Aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após o recebimento provisório.

4.2. A Contratada deverá agendar a instalação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone (95) 98406-3191, (95) 98406-4006 e/ou via email: lacen.cgvs@saude.rr.gov.br.

4.3. Todos os custos referentes à instalação dos equipamentos como ferramentas e consumíveis deverão ser arcados pela contratada, *(exceto quanto a adaptações prediais que são de responsabilidade da Contratante)*.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os equipamentos e insumos objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

5.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas (quando for o caso), e conter a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia, especificação de dosagem e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e/ou unidade e etc);

5.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

5.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como

que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no **Anexo I** do Termo de Referência, não podendo ser substituída a marca em nenhuma hipótese;

5.6. O ônus do transporte e entrega e descarregamento no endereço indicado na Cláusula Segunda deste Contrato são exclusivamente da Contratada;

5.7. O transporte interestadual deve ser realizado em caminhão baú ou equivalente mantendo os produtos nas condições de temperatura e umidade recomendada pelo fabricante. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto entregue corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

6.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do com a especificação do Termo de Referência.
- b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento do LACEN/CGVS, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) Os kits sorológicos e equipamentos serão recebidos e avaliados por uma Comissão de Recebimento de Materiais do LACEN/CGVS, composta por técnicos do LACEN/RR;

6.1.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

6.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15(quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento do LACEN/CGVS, com ciência do Gestor do Processo;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DOS KITS, CONTROLES E PADRÕES

7.1. Os kits sorológicos deverão apresentar validade maior ou igual a 06 (seis) meses, a contar da data de entrega/recebimento no **Almoxarifado do LACEN**.

7.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas.

7.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 06 (seis) meses, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUIPAMENTO, SEUS ACESSÓRIOS E REAGENTES/INSUMOS

8.1. O equipamento, seus acessórios, materiais e os insumos que venham ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme especificações mínimas contidas no Anexo I do Termo de Referência;

8.2. Será considerado validado o equipamento principal automatizado, seus acessórios e insumos que obedecerem às especificações descritas no **Anexo I** e parecer técnico emitido pelo LACEN/RR;

8.3. A empresa vencedora deverá comprometer-se a obedecer ao Controle de Qualidade e a legislação vigente, além de fornecer insumos necessários à rotina dos testes sorológicos, como por exemplo, ácidos, reagentes necessários para o preparo de soluções de lavagens, além de cartuchos ou tonner, papel e impressoras que se fizerem necessários;

8.4. A Contratada deverá fornecer o conjunto de recursos físicos (computadores, estabilizadores (no-breaks), impressoras, entre outras coisas) e lógicos (software), que trabalhem de forma isolada ou em conjunto, para a transferência eletrônica e automatizada de dados entre sistemas;

8.5. A validação do conjunto (interfaceamento e equipamento) dar-se-á pelos técnicos de laboratório, técnicos de informática e administração do LACEN/RR, conforme critérios estabelecidos pelos técnicos dos setores citados;

8.6. Durante toda a vigência do contrato, fica a Contratada inteiramente responsável pela:

a) Proteção do software do interfaceamento contra vírus de computador, pela adequação ou reprogramação de software;

b) Manutenção e atualização do interfaceamento entre o equipamento e o sistema que o LACEN/RR venha a adotar;

c) Manutenção preventiva e corretiva, troca ou substituição de equipamentos e seus acessórios relativos ao interfaceamento.

d) Proporcionar durante o tempo de vigência do Contrato, SEM ÔNUS à Contratante, treinamento para todos os técnicos envolvidos com o aparelho, quanto à operacionalidade e funcionamento eficazes do equipamento. O treinamento deverá ser realizado no LACEN-RR para, no mínimo, 04 (quatro) servidores a serem indicadas pela direção do LACEN/RR, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

9.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

9.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.7. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o processo de contratação;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no **Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RR**, em horário de expediente (atualmente das 08h às 17h, horário local), situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3510, bairro aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR, incluindo as entregas feitas por transportadoras, inclusive em decorrência da má execução do contrato;

10.4. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, inclusive vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

10.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Vigilância e, Saúde- CGVS/SESAU e Comissão de Recebimento do LACEN/CGVS, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

10.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;

20.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

10.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.10. Caso necessário, A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência **mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

10.10.1. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por **até 15 (quinze) dias corridos**, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação;

10.10.2. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

10.11. Os insumos deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento primárias frascos, tubos, pacotes ou caixas, etc. com o número do lote, a data de validade, data de Fabricação, de acordo com o que determina a Legislação vigente;

10.12. O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a SESAU qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a todos os critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso;

10.13. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas isopor ou equivalente e com controle da temperatura;

10.14. O transporte interestadual deve ser realizado em caminhão baú ou equivalente mantendo os produtos nas condições de temperatura e umidade recomendada pelo fabricante. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto entregue corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório;

10.15. Os produtos, objeto deste termo deverá está incluso nos preços cotados e ofertados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

11.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

11.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (Quinze) dias** corridos todo e qualquer, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

11.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de

natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4.O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 13.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

13.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 13.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 13.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

13.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

13.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.5.1. Apresentar documentação falsa;

13.5.2. Retardar a execução do objeto;

13.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para a conduta descrita no item 13.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito no artigo Código Penal;

13.7. Para as condutas descritas **nos itens 13.5.1, 13.5.3, 13.5.4 e 13.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

13.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

13.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

13.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

13.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso

II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

17.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 103020782.174/01

b) Elemento de Despesa: 3390.30 / 33.90.39

c) Fonte: 107

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

19.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR ESTIMADO

20.1. O valor estimado é de **R\$ 917.521,96** (novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) conforme **Mapa de Cotação Ep. 4520696**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA**

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS**, em 06/05/2022, às 11:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4875029** e o código CRC **BFD0F319**.

20101.051172/2021.53

4875029v4

Criado por **86030612204**, versão 4 por **86030612204** em 06/05/2022 11:58:28.